

FAQ's Área Aduaneira para os Operadores Económicos

Importação

1. Quais os procedimentos gerais a observar na importação de mercadorias provenientes de países terceiros?

- I. Quando as mercadorias são provenientes de países terceiros, destinadas ao mercado da União ou destinadas a uso ou consumo privados no território aduaneiro da União devem ser introduzidas em livre prática [artigo 201º, n.º 1 do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013 que estabelece o Código Aduaneiro da União (CAU), pelo que devem ser objeto de uma declaração aduaneira de importação (DAI);

- II. A DAI pode ser feita por qualquer pessoa habilitada para apresentar a mercadoria em causa, ou seja, pelo importador ou alguém por si designado.

Contudo, como o preenchimento da declaração reveste-se de alguma complexidade, poderá optar pela contratação de um profissional habilitado, (representante aduaneiro), para efetuar as formalidades declarativas e para representar a empresa perante as autoridades aduaneiras portuguesas;

- III. No caso de ser feita pelo importador, tem de se credenciar primeiro na "Gestão de Utilizadores Externos" GUE (Credenciação) disponível no menu esquerdo do link infra, e deverá para o efeito introduzir a senha e password pessoal no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) - <https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/jsp/main.jsp>

Poderá aceder ao manual de "Gestão de Utilizadores Externos", que explica como se credenciar, através do link - https://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/manuais_doclib/Documents/GUE_Guia_Utilizador_Operadores_Credenciacao.pdf

Para esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas com o processo de credenciação, poderá contactar o seguinte número de telefone 217 206 707 Opções 2 – 1 – 2 ou o email - dsra-credenciacao@at.gov.pt.

- IV. O envio da declaração aduaneira de importação, é efetuada por processos informáticos (eletronicamente) através do sistema de tratamento automático da declaração aduaneira (STADA - Importação), para a estância aduaneira responsável pelo local de apresentação das mercadorias;
- V. As regras de preenchimento destas declarações, encontram-se explanadas no "Manual de preenchimento da declaração aduaneira de importação" disponível para consulta através do link - http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_aduaneira/stada_importacao_de/Pages/stada-importacao-de.aspx.
- VI. Quanto aos 'custos' a observar, informa-se que a mercadoria será tributada a título de direitos aduaneiros (se a taxa de direitos for superior a 0%) e de IVA, e obedecerá às seguintes regras as quais são ilustradas com um exemplo, para o caso do STADA- Importação:

Para os direitos aduaneiros, a taxa é normalmente calculada em função do valor aduaneiro das mercadorias (direitos ad valorem). O valor aduaneiro das mercadorias importadas, é o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias quando são vendidas para exportação com destino ao território aduaneiro da União, adicionado, entre outras, das despesas de transporte e de seguro, despesas de carga e de manutenção conexas com o transporte das mercadorias até ao local de entrada das mercadorias no território aduaneiro da União:

Exemplo:

Valor da mercadoria:	500 €
Frete/Transporte:	50 €
Seguro (se previsto):	5 €
Outras despesas:	5 €
Valor aduaneiro (VA)	560 €
Taxa dos direitos aduaneiros a aplicar: 2,7%	

Direitos aduaneiros (DA) a pagar: $560 \text{ €} \times 2,7\%$ (taxa direitos aduaneiros) = 15,12 €

A base de tributação para aplicação da taxa do IVA é calculada de acordo com o disposto no artigo 17.º do Código do IVA (Valor tributável na importação de bens).

Nela se incluem não só o valor aduaneiro das mercadorias referido na alínea anterior, os direitos aduaneiros previamente calculados, mas também outras taxas e demais encargos devidos antes ou em virtude da própria importação.

Exemplo:

Base de tributação do IVA: $560 \text{ € (VA)} + 15,12 \text{ € (DA)} + 2 \text{ € (OD)} [6] = 577,12 \text{ €}$
Taxa do IVA a aplicar: 23% [7]
IVA a pagar: $577,12 \text{ €} \times 23\% = 132,74 \text{ €}$

As outras despesas que entram para a base tributável do IVA, identificadas como OD, representam outras despesas após a introdução das mercadorias no território aduaneiro da EU como, por exemplo, tráfego e armazenagem.

Caso pretenda informação sobre a taxa dos direitos aduaneiros, do IVA, e qual o enquadramento pautal da mercadoria que pretende importar, esta deve ser solicitada ao serviço competente da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), à Direção de Serviços de Tributação Aduaneira (DSTA), através dos seguintes contactos:

Via e-balcão ou através do centro de atendimento telefónico- 217 206 707, Opções 2 – 1 – 4.

A mercadoria pode ser desalfandegada uma vez que a declaração aduaneira tenha sido processada e o montante dos direitos aduaneiros, IVA e demais imposições tenham sido pagos ou garantidos e desde que as medidas de política comercial, caso existam, sejam respeitadas.